

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que: a) incluem-se nesse conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor, em especial o art. 798 do Código Civil Brasileiro;
a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) excluem-se desse conceito:

b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, ora definido.

Aviso de Sinistro: É a comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, por si ou por seu representante, no momento em que tome conhecimento dele.

Atendimento: É todo procedimento que é prestado por médico, desde consultas até tratamentos prestados diretamente pelo médico ou sob orientação médica.

Bagagem: Por bagagem entende-se todos os objetos de uso pessoal do Segurado, quando por ele portados, ou quando transportados, devidamente acondicionados em compartimentos fechados, sob chave.

Bilhete: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) do Seguro solicitada(s) pelo proponente, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ou reembolsada ao Segurado ou aos seu(s) beneficiário(s) em função dos valores estabelecidos para cada cobertura contratada, na ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Contratuais: É o conjunto de disposições que regem a contratação do Seguro, incluindo as constantes no Bilhete, nas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

Corretor: É a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. **O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

Doença preexistente: É a doença de conhecimento do segurado e não declarada no Bilhete.

Domicílio: cidade onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo. (inserção de conceito conforme dir. Operacional)

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro contratado.

Franquia: Participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, aplicada sobre o total dos prejuízos indenizáveis.

Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este Seguro.

Indenização Complementar: É o montante de Capital Segurado que completa indenização paga por companhia aérea em consequência de atraso de voo, ou pela empresa transportadora no caso de perda de bagagem, até o valor estabelecido na apólice.

Limite Técnico de Aceitação: É o valor básico da retenção que Seguradora adota, em cada ramo ou modalidade de Seguro em que operar, fixado pela SUSEP, segundo diretrizes do CNSP, representando a quantia máxima que ela poderá reter em cada risco isolado.

Mala: Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos duramente o período de viagem. **Meios Remotos:** aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Período de Cobertura: é o período durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

Prêmio: É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Proponente: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas) do seguro.

Representante de Seguros: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Segurado: É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro. **Seguradora:** É a pessoa jurídica devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Sinistro: Acontecimento involuntário e casual de evento decorrente do risco cuja cobertura está prevista no Bilhete, e a que a Seguradora está obrigada a indenizar.

Transporte Público: Meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo autorizado para transporte de passageiros, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor do transporte, incluindo táxis. **Tratamento:** É todo procedimento que é prestado por médico, desde consultas até tratamentos prestados diretamente pelo médico ou sob orientação médica.

Viagem: Considera-se viagem o deslocamento do Segurado entre a residência habitual e o local de destino, desde que superior a 100 Km e observada a abrangência do plano contratado, ou seja, viagem nacional ou viagem ao exterior.

Vigência: É o período no qual o seguro está em vigor.

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco

1.2 - A contratação do presente seguro será feita através de Bilhete.

1.3 - Mediante a contratação deste Seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no Bilhete, tornando-se nulas e sem efeito qualquer outras descritas nestas Condições Gerais

1.4 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

1.5 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF

1.6 - Este seguro é por prazo determinado, com início e término especificado no Bilhete, não sendo prevista a devolução ou resgate dos prêmios pagos após iniciada a vigência.

1.7 - Todos os valores das coberturas serão expressos na moeda de contratação.

1.8 - Exclusivamente para viagens internacionais, para efeitos de comprovação junto às autoridades do(s) país(es) de destino, o bilhete informará, adicionalmente, o capital segurado convertido em moeda estrangeira. Em atendimento à Lei 12741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

1.9 – **Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência e, no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no domicílio do Segurado, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e for de interesse do Segurado deverá ser adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite do capital segurado, todos os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelo médicos que avaliaram esse assunto.**

1.10 - A aquisição deste seguro somente poderá ser realizada antes do início da viagem

1.11 - “Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia as condições contratuais, observando os limites e as coberturas contratadas”.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

O seguro viagem tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou ainda a prestação do serviço no caso de ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas presentes condições gerais.

CLÁUSULA 3ª - COBERTURAS

3.1. Coberturas Básicas:

I - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem nacional (DMH - VN) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas médicas e/ou hospitalares incorridas ao segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio.

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.
O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up ou extensão de receitas.

- **No caso de Seguradas grávidas até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, estarão cobertos os riscos abrangidos por essa cobertura que sejam decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez. Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, excluídos os casos de rotina e/ou programado.**

A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estarão cobertos exclusivamente os atendimentos decorrentes de acidente pessoal.

No caso de evento relacionado à gravidez, será observado e respeitado o limite de capital segurado determinado para gestantes, o qual é parte integrante do capital segurado desta garantia de DMH-VN e consta do plano de seguro contratado.

- **No caso de prática de esportes em caráter amador ou de lazer, excetuada a participação em competições ou práticas esportivas em caráter profissional, fica garantida a cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática dos esportes cobertos adiante listados para atividade amadora e/ou de lazer, limitada ao capital segurado destacado no bilhete de seguro o qual é integrante do capital segurado de DMH-VN do plano contratado.**

Para efeito do disposto neste item considera-se:

a) **Emergência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;

b) **Urgência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

c) **Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:**

- **estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
- **aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente;** - **tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.**

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica e órgãos oficiais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos, etc.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos no âmbito do território nacional.

I.a - Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO - VN) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas odontológicas incorridas ao segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up ou extensão de receitas.

Para efeito do disposto neste item considera-se:

a)Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;

b)Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

c)Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- danos a aparelhos que se referem a próteses de caráter permanente preexistentes ao evento ocorrido, salvo a colocação de próteses pela perda de dentes naturais em função de evento coberto nos termos do seguro;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica e órgãos oficiais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos, etc.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo, observado o conceito de

Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos no âmbito do território nacional.

II - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem ao exterior (DMH - VE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas médicas e/ou hospitalares incorridas ao segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio. O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

a) Excluem-se desta cobertura de DMHO, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente; - ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica e órgãos oficiais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos, etc.

Tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.

b) No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up ou extensão de receitas.

c)

d) **No caso de Seguradas grávidas até a 32^a (trigésima segunda) semana de gestação, estarão cobertos os riscos abrangidos por essa cobertura que sejam decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez. Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, excluídos os casos de rotina e/ou programado.**

A partir da 33^a (trigésima terceira) semana de gestação, estarão cobertos exclusivamente os atendimentos decorrentes de acidente pessoal.

No caso de evento relacionado à gravidez, será observado e respeitado o limite de capital segurado determinado para gestantes, o qual é parte integrante do capital segurado desta garantia de DMH-VE e consta do plano de seguro contratado.

e) No caso de **prática de esportes em caráter amador ou de lazer, excetuada a participação em competições**, fica garantida a cobertura de Despesas Médicas e

Hospitalares aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática dos esportes cobertos adiante listados, **limitada ao capital segurado destacado no bilhete de seguro o qual é integrante do capital segurado de DMHVE do plano contratado.**

Para efeito do disposto neste item considera-se:

- a) **Emergência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) **Urgência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- c) **Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:**
 - estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
 - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente; - tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.
 - Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica e órgãos oficiais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos, etc.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos fora do âmbito do território nacional.

II.a. - Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO - VE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas odontológicas incorridas com o Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local

de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up ou extensão de receitas.

Para efeito do disposto neste item considera-se:

a) **Emergência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;

b) **Urgência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- danos a aparelhos que se referem a próteses de caráter permanente preexistentes ao evento ocorrido, salvo a colocação de próteses pela perda de dentes naturais em função de evento coberto nos termos do seguro;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica e órgãos oficiais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos, etc.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos fora do âmbito do território nacional.

III. - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem Nacional ou ao Exterior – Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição (DMH-VNE-E/PC) – mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, garante ao Segurado a extensão dos riscos abrangidos pela cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem Nacional – DMH-VN ou, de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior – DMH-VE, aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela **prática de esportes em caráter profissional e/ou competição cobertos, conforme relação específica**

descrita nesta garantia, limitada ao capital segurado destacado no bilhete de seguro o qual é integrante do capital segurado de DMH-VN ou DMH-VE, observado o plano contratado.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up ou extensão de receitas.

Para efeito do disposto neste item considera-se:

- a) **Emergência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) **Urgência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica e órgãos oficiais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos, etc.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo.

Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

- Para fins desta cobertura de DMH-VNE-E/PC, consideram-se modalidades de esportes em caráter Profissional e/ou de Competição cobertos, os constantes da lista a seguir:



Aeróbica
- Air Guitar
- Badminton
- Ballet – Balé Clássico
- Basquete ball
- Base ball
- Boliche
- Boliche – Gramado 10 pinos
- Caminhada pela floresta / Mata – Até 6 mil metros
- Campo de tiro / Tiro desportivo
- Corrida de resistência ao Ar Livre – Menor que ultradistância - Cricket
- Croquete
- Curling
- Dança - Balé, Baile de salão, capoeira, salsa e dança interpretativa
- Dardos
- Empinar pipa
Esgrima
Espeleologia (Passeios / Atração Turística)
Frisbee
Futebol
Golf
HandBall
Jogos de guerra (Jogos online em geral)
Mergulho com uso de snorkel
- Nado sincronizado
- Orientação
- Paintball
- Pesca – (águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas não incluindo a

pesca em rocha) - Pesca esportiva com anzol
- Queimada
- Remo – águas interiores / águas costeiras – sem corredeiras
- Sinuca
- Stand up – paddle Surf
- Stoolball
- Tênis
- Tênis de mesa
- Tiro ao pombo de argila
- Tiro com arco / Arco e flecha
- Trabalho como instrutor ou guia em outras atividades abrangidas
- Trabalho – trabalho manual – Hospitalidade – Varejo – Trabalho Agrícola em geral excluindo trabalho com ferramentas elétricas e trabalhos suspensos em qualquer altura
- Trabalho - Trabalho manual - Qualquer trabalho com ferramentas elétricas ou trabalho em altura ou trabalho em altura com menos de 5 metros
- Trabalho – Trabalho não manual – Ensino escritório e creche
- Trabalhos manuais
- Treinamentos / Ginásticas / Academia
- Tuk Tuk como passageiro
- Voleibol
- Yoga Na sala de aula – Sozinho – Em casa
- Yoga professor
- Zoarbing

Para fins de prática esportiva em caráter Amador e/ou de Lazer, aplicáveis às coberturas de DMH-VN e DMH-VE, consideram-se as seguintes modalidades esportivas como cobertas:



Acrobacias
- Aeróbica
- Air Guitar
- Andar a pé até 6mil metros em rotas conhecidas (sem cobertura onde equipamento de escalada seja necessário)
- Caminhadas até 6 mil metros
- Camping até 6 mil metros
- Campo de tiro / Tiro desportivo
- Canoa polinésia (interiores ou Águas costeiras)
- Escalada interior
- Esgrima
- Espeleologia
Espeleologia – Passeios / Atração Turística
Andar com pernas de pau
Canoagem
Esqui / Snowboard – DRY SLOPE
Artes Marciais (Judô e Karatê)
Canoagem marítima
Esqui / Snowboard (em uma pista ou Parque dentro de um Resort) Artes Marciais (Kick Boxing)
- Canyon Swing
- Esqui / Snowboard (terreno no interior de Resort, excluindo acrobacias) - Artes Marciais (Treinamento)
- Capoeira
- Esqui aquático – Com os pés descalços
- Atletismo
- Ciclismo (Incidente de viagem; Passeio independente; Turnê organizada, até 4 mil metros de altitude) - Esqui na Areia
- Badminton
- Corfeball
- Esquiar (Cross Country / Esqui Nórdico em trilhas marcadas)
- Ballet / Balé Clássico
- Corrida até distância da maratona
- Esquiar – Snow Blading

- Balonismo
- Corrida até distância da meia maratona
- Frisbee
- Basketball
- Corrida de montanha – Sem equipamento de escalada
- Futebol
- Basebol
- Corrida de resistência ao ar livre – Maior ou igual a ultra distância
- Futebol americano
- Boating – Águas costeiras
- Corrida de resistência ao ar livre - Menor que ultra distância
- Ginástica
- Boating além de 3 milhas náutica
- Corrida de obstáculos
- Golf
- Boliche
- Cricket
- Handball
- Boliche – Gramado / 10 pinos
- Croquet
- Hockey (campo)
- Bowling
- Curling
- Hockey no Gelo
- Bug em dunas
- Dança (Ballet, baile de salão, capoeira, salsa e dança interpretativa)
- Hockey sobre patins
- Caiaque (Águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas Classe de 1 a 5) Dardos
Hunting / Caça desportiva excluindo Big Game
Caiaque além de 3 milhas náuticas
Dragonboating
latismo dentro de águas costeiras
Caiaque Mar
Empinar pipa
latismo fora de águas costeiras



- Caiaque em corredeira – Interior (Águas costeiras até 3 milhas náuticas, classes 1 a 3) - Equitação
- Jet Boat
- Caminhada em geleiras
- Equitação – Adestramento / Salto / Eventing - Jetski
- Caminhada pela floresta / mata até 6 mil metros
- Equitação – Lazer / passeio
- Jogos de guerra – Jogos online
- Caminhadas

- Escaladas – Boulder
- Kart
- Kite Boarding
- Quad Bike
- Tênis de mesa
- Kite Boarding em terra
- Queimada
- Tiro ao pombo de argila
- Kite Boarding na água
- Rafting / Cave tubing
- Tiro com arco / Arco e flecha
- Kite Bug
- Rafting em corredeira classe 1 a 3
- Tough Mudder
- Kite Surf
- Raquete Ball
- Trampolin acrobático
- Kite Wing – Terra / água
- Remo
- Treinamento com pesos / Musculação - Powerlifting - Lacrosse
- Remo – Águas interiores / costeiras – Sem corredeiras
- Treinamento de ginásticas – Academia
- Lutas medievais / Simulação
- River Boarding Classe 1 a 3

- Passeios de Banana Bolt
- Sledding / Toboçã

- Treino Fitness
- Mergulho até 40 metros
- Rounders
- Tracking até 6 mil metros – Em rotas conhecidas (Sem cobertura em casos onde equipamento de escalada seja necessário)
- Mergulho (Curso para aprender a mergulhar / Mergulho com instrutor qualificado) - Rugby – League / Union Trenó puxados por cães
Mergulho com uso de snorkel
Safari
Tubing em rios
Natação ; piscina ; (local fechado, águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas)
Safari aéreo
Tubing na neve
NetBall
- Sand Board
- Tuk tuk como passageiro
- Orienteering
- Sinuca
- Ultimate frisbee
- OutWard bound
- Skate Boarding – Rampa / Half pipe / Skate Park / Street
- Vela – Além de 3 milhas náuticas
- Paintball
- SkiDoos
- Vela (interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas)
- Passageiro em voo turístico agendado
- Esqui Arrastado por cavalos ou cães
- Via Ferrata

- Voar (como passageiro em um avião ou helicópteros licenciados,



regulares ou fretados) - Passeios de camelo ou elefante
- Snow Mobiling
- Voar (como passageiro em uma aeronave de pequeno porte)
- Passeios de SegWay
- Snow Rafiting
- Voleibol
- Passeios de trenó
-
- Wake Skating
- Patinação
- Squash
- WakeBoarding (excluindo saltos)
- Patinação Inline
- Stand up Paddle Surf
- WindSurf
- Patinação no gelo (ao ar livre)
- StoolBall
- WindSurf (em águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas)
- Patinação no Gelo (no interior)
- Surf Terrestre
- Wind Surf (em águas costeiras e internas até 3 milhas náuticas)
- Surf Terrestre
- Yoga (na sala de aula, sozinho, em casa)
- Pesca (além de 3 milhas náuticas incluindo pesca em alto mar)
- Surf Boating Yoga professor
Pesca em alto mar
Surf
ZipLine
Pesca esportiva com anzol
Tchoukball
Zoarbing
Polo aquático
- Tênis
SoftBall

IV - Traslado de Corpo (TC) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto ocorrido durante o período da viagem, até o local de domicílio habitual do segurado ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

Por opção da família do Segurado e observado o limite do capital segurado, poderão ser tomadas as providências para realização de cerimônia de cremação no local de ocorrência do óbito ou, no local mais próximo àquele em que se der o evento de sinistro coberto, para efetuação do transporte até o local de domicílio habitual do Segurado ou local do sepultamento.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Excluem-se da cobertura de Traslado de Corpo, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais. Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

V - Regresso Sanitário (RS) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem, ou de seu domicílio, observado o ponto de origem da viagem, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular **conforme determinação médica**, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorrido durante o período da viagem.

Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência, e no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no local de origem de seu domicílio, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e no interesse do Segurado deverá ser aquela por ele adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite do capital segurado, os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelos médicos que avaliaram esse assunto.

a) Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:



- custos decorrentes de remarcação ou compra de bilhete aéreo ou outro meio de transporte para o regresso do Segurado ou acompanhantes, que não tenham sido determinados pela junta médica que avaliou o caso.
- custos decorrentes de transporte do Segurado ou acompanhante entre hotéis ou outros lugares que não estejam relacionados diretamente ao trecho de retorno ao seu local de domicílio.
- custos de hospedagem do Segurado ou de acompanhantes, durante o período em que o mesmo aguarda a viagem de regresso.
- qualquer outro custo que não esteja relacionado diretamente ao traslado de retorno do segurado ao local de origem da viagem ou seu domicílio, conforme determinação médica.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura de Regresso Sanitário, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VI – Traslado Médico (TM) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, desde que sob estrita e justificada prescrição médica, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorrido durante o período da viagem,

Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência, e no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no local de origem de seu domicílio, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e no interesse do Segurado deverá ser aquela por ele adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite segurado, todos os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelo médicos que avaliaram esse assunto. **No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.**

Ficam excluídos desta cobertura as providências e/ou despesas relacionadas à busca e/ou salvamento do Segurado.



Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura de Traslado Médico, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VII - Morte Acidental em viagem (MA em viagem) – consiste no pagamento, de uma única vez, do capital segurado, ao(s) beneficiário(s) determinado(s) pelo Segurado no termo de Indicação de beneficiários ou, na ausência deste, de acordo com o que dispuser a legislação vigente, em caso de falecimento do Segurado por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas. Excluem-se da cobertura de Morte Acidental, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

a)- Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem (IPTA em viagem) – consiste no pagamento do capital segurado em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva e total, dos membros ou órgãos definidos no Bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem. No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora pagará ao Segurado uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o Capital Segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Nefrectomia Bilateral	100



- b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem.**
- c) A perda de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, não dará direito a indenização pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem.**
- d) A invalidez permanente por acidente deve ser comprovada através de declaração médica.**
- e) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.**
- f) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**

3.1.1. A contratação das coberturas a que se referem os incisos II, III, IV e V da cláusula 3ª é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.

3.1.2. A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

3.1.3. A cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior cobrirá, obrigatoriamente, os eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.

3.1.4. As coberturas de que tratam os incisos I e II cobrirão episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital Segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

3.1.4.1. Para efeito do disposto no item anterior, considera-se:

- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e
- b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

3.1.5. Quando contratadas as coberturas a que se referem os incisos I e II, deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.

3.1.6. A cobertura de que trata o inciso V engloba, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

Excluem-se da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

3.2. Coberturas Adicionais

As coberturas a seguir são de contratação facultativa, sendo obrigatória a contratação conjunta com, pelo menos, uma das coberturas básicas acima descritas.

I – Perda de Bagagem (PB) – consiste no pagamento de uma indenização complementar ao Segurado em caso de extravio, roubo, furto (**excluída a violação e o furto simples**), parcial ou total da bagagem ocorrida durante o transporte inerente à viagem, limitada ao valor do Capital Segurado definido no Bilhete.

Para cálculo da indenização multiplica-se o peso da bagagem despachada pelo valor unitário do quilo despachado informado no Bilhete de seguro, independente se houve ou não indenização da Companhia transportadora **a)** A bagagem somente estará coberta quando devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido.

b) Excluem-se desta garantia, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- depreciação e deterioração normal de objetos;
- danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios, quadros e quaisquer obras de arte, títulos; - perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro; - quaisquer tipos de animais;
- líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais, equipamentos;



- objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções, etc;
- quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado.

II – Interrupção de Viagem e Regresso Antecipado (IVRA): consiste no reembolso limitado ao capital segurado, das despesas contratuais com transporte e hospedagem, incluindo seu retorno ao ponto de embarque antecedente à viagem, na ocorrência de evento coberto durante a vigência da cobertura contratada, o qual impeça o Segurado, seu cônjuge e filho(s) (quando segurados), de prosseguir sua viagem após iniciada.

Preferencialmente, será tentada a remarcação de passagens já existentes e, no caso de impossibilidade, uma nova será adquirida.

Estão abrangidos pela cobertura, custos com remarcação de passagens do Segurado ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais.

Estarão amparados pela cobertura as ocorrências que tenham como consequência única e exclusivamente:

a) a morte, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida após o início e durante o período de viagem;

a.1) a internação hospitalar superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida após o início e durante o período de viagem;

b) a morte, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos do segurado no decorrer do período da viagem, após iniciada;

c) a internação hospitalar superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos do segurado no decorrer do período da viagem, após iniciada;

d) o recebimento de notificação para comparecimento em juízo, improrrogável, para o segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação ocorra no decorrer do período da viagem, após iniciada;

e) a decretação de quarentena do Segurado por autoridade sanitária competente, desde que a decretação no decorrer do período da viagem, após iniciada.

f) **Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:**



- cirurgias plásticas e suas conseqüências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Bilhete, quando previsto, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, conseqüências e sequelas;
- as internações em instituições para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital, Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados, Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas, Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais, casa de saúde para convalescentes, unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clinicas de emagrecimento e SPA. No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

III - Cancelamento de Viagem (CV) – consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, das despesas contratuais com transporte e hospedagem decorrentes do cancelamento antecipado da viagem segurada, referente a evento coberto que impeça o segurado de viajar, o qual tenha ocorrido durante a vigência da cobertura contratada.

Estão excluídas da cobertura de Cancelamento de Viagem as Seguradas gestantes, em relação a ocorrência de eventos de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda relacionados à gravidez.

Estarão amparados pela cobertura as ocorrências que tenham como consequência única e exclusivamente de: **a)** morte ou internação hospitalar em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do Segurado, ocorrida entre a data de aquisição do seguro e o início da viagem, que o obrigue a afastamento de

suas atividades profissionais e/ou habituais e cujo período esteja contido no período da viagem;

b) morte ou internação hospitalar em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do Cônjuge, Pais, Irmãos ou Filhos do Segurado ocorrida entre a data de aquisição do seguro e o início da viagem, que o(s) obrigue(m) a afastamento de sua(s) atividade(s) profissional(is) e/ou habitual(is) e cujo período esteja contido no período da viagem, **excluída em relação ao Cônjuge a ocorrência de eventos de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda relacionados à gravidez;**

c) recebimento de notificação para comparecimento em juízo, improrrogável, para o segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e antes do início da mesma;

d) decretação de quarentena do Segurado por autoridade sanitária competente, desde que a decretação seja posterior à contratação da viagem e antes do início da mesma.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
- **tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**
- **hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- **hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
- **doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Bilhete, quando previsto, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, consequências e sequelas.**
- **internações em instituições para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital, Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados, Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas, Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais, casa de saúde para convalescentes, unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA.**

Excluem-se da cobertura de Cancelamento de Viagem, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

IV - Prorrogação de Estadia (PE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente ao próprio Segurado, desde que não ultrapasse o limite do capital segurado contratado para a cobertura, caso o mesmo fique impossibilitado para prosseguir viagem ou retornar ao domicílio ou local de origem da viagem por determinação médica, decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem.



a) Esta cobertura está limitada ao máximo de 5 diárias em hotel com o mesmo tipo de acomodação daquele originalmente contratado para a viagem.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura de Prorrogação de Estadia, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

V - Envio de Acompanhante (EA) – Garante o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, assim como com hospedagem e alimentação, destinadas ao envio de pessoa indicada pelo Segurado e residente no Brasil, caso o Segurado, viajando desacompanhado, for hospitalizado por período previsto pelo médico responsável superior a 7 (dias) dias, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura Envio de Acompanhante, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VI - Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença (DF) - garante o reembolso das despesas com a compra de medicamentos emergenciais efetuadas pelo Segurado para seu imediato tratamento, sob orientação médica ou odontológica, decorrentes de acidente

pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

Estão cobertas as despesas com a compra de medicamentos e material para curativos emergenciais prescritos em virtude de atendimento médico ou odontológico também emergencial.

Não estarão cobertas as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo. No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMHVE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VII - Atraso de Bagagem (AB) – garante, por meio de indenização complementar, o reembolso das despesas com a compra emergencial de **itens de primeira necessidade** do Segurado, limitados à itens de vestuário e higiene pessoal, caso sua bagagem seja extraviada, total ou parcialmente, e não localizada no prazo de até 6 (seis) horas a contar da comunicação de extravio à empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:

- a) tenha havido desaparecimento total do(s) volume(s) reclamado(s);
- b) o extravio tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou de trecho da viagem segura;
- c) o Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;
- d) o Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem;
- e) o atraso não ocorra no retorno do Segurado ao seu local de origem da viagem.

Para fins desta cobertura, entende-se como:

Bagagem: o conjunto de objetos entregues pelo Segurado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados.

Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que fiquem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).

Itens de primeira necessidade do Segurado: mudas de roupas condizentes ao ambiente e situação da viagem, produtos de higiene pessoal.

Nenhuma despesa será reembolsada após devolução da bagagem ao Segurado.

Excluem-se da cobertura de Atraso de Bagagem o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VIII – Atraso de Voo (AV) – garante, por meio de indenização complementar, o reembolso das despesas com alimentação, deslocamento (do aeroporto para o hotel ou do hotel para o aeroporto) e hospedagem do Segurado caso seu voo atrase por período superior a 4 (quatro) horas em relação ao horário de partida marcado, enquanto durar o atraso, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:

a) o atraso tenha sido motivado por quebra súbita da aeronave;

b) o Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de embarque, excluindo-se, desta cobertura, os voos fretados;

b) o Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea responsável e as despesas tenham sido reconhecidas por esta, porém não pagas na sua totalidade por excederem eventual limite de reembolso. A cobertura prevalece enquanto o passageiro aguardar as opções oferecidas pela empresa aérea para solução do problema, de acordo com a responsabilidade legal da mesma, e cessa quando a solução, tal como receber o reembolso da passagem, embarcar no próximo voo disponível ou remarcar o voo para outra data ou horário, for acordada.

d) não tenha fornecimento de assistência e hospedagem pela Cia. aérea.

Excluem-se da cobertura Atraso de Voo, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, bem como o que segue:

• Atraso de voo fretado;

• Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o Segurado se encontre fora de seu local de domicílio e que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação, deslocamento e hospedagem;

• Despesas que não tenham sido reconhecidas pela empresa aérea, tais como hospedagem de passageiros que residam na localidade do aeroporto do voo em atraso.

IX – Envio de Executivo Substituto (EES) – destina-se ao o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, assim como com hospedagem e alimentação, destinadas ao envio de pessoa residente no Brasil indicada pela empresa do Segurado, caso o Segurado, viajando a serviço da empresa, não possa prosseguir com os compromissos da viagem em decorrência de internação hospitalar por acidente pessoal ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

Estarão cobertas as despesas com a hospedagem do acompanhante enviado até que o Segurado receba alta médica.



Estão excluídas desta cobertura:

- a) o envio de substituto quando da internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;**
- b) as despesas com aquisição de passagens para executivo substituto que não consiga assumir os compromissos do Segurado por impedimento imigratório do local onde o Segurado se encontra.**

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura de Envio de Executivo Substituto, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4ª RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;**
- c) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- d) lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridos a menos de 2 (dois) anos do início de vigência do Plano;**
- e) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;**
- f) atos ilícitos ou contrários à lei, praticados pelo beneficiário, executor(es) ou administrador(es) ou herdeiros legais indicados pela pessoa segurada;**
- g) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- h) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames;**
- i) tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto;**



- j) internações hospitalares para investigação diagnóstica, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;
- k) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- l) internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;
- m) tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas;
- n) cirurgias plásticas e despesas com compra de prótese, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as despesas com reparos ou substituição de próteses odontológicas danificadas em consequência de acidente pessoal coberto, desde que contratada cobertura adicional correspondente);
- o) epidemias, endemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, e envenenamento de caráter coletivo;
- p) dano moral e demais modalidades deste, como o dano estético;
- q) indenizações punitivas;
- r) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal, e no caso da cobertura de DMH em viagem ao Exterior, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- s) parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal.
- t) choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMH e DO em viagem ao Exterior, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- u) serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade. Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim. Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- v) acidentes ocorridos em ambiente de trabalho que se situem em canteiro(s) de obra(s).

Não obstante as disposições acima estabelecidas, estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem. Ressalva-se que no caso de prática de esporte em caráter de competição e/ou profissional, a cobertura de sinistros resultantes destas atividades fica condicionada ao pagamento de prêmio adicional, de acordo com os planos de venda disponíveis.

CLÁUSULA 5ª ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

5.1. O âmbito territorial de cobertura será nacional ou internacional, observada a região abrangida pelo plano de seguro contratado.

5.2. Este seguro não atende às viagens com destino para Myanmar, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Síria e Criméia, bem como outros países em guerra ou zona de conflito.

CLÁUSULA 6ª CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1. A contratação do Seguro se dará por intermédio de Bilhete mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete.

6.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.

6.2. A contratação do Bilhete somente é válida antes do início da viagem.

6.3. O Contrato do Seguro prova-se com a exibição do Bilhete, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio do Seguro enviada pela sociedade seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

6.4. Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

CLÁUSULA 7ª - BENEFICIÁRIO

7.1. É a pessoa física, previamente designada pelo Segurado no Bilhete de Seguro, a quem deve ser paga a indenização no caso de cobertura por morte. No caso de ocorrência das demais coberturas contratadas, o Beneficiário é o próprio Segurado

7.1.1 Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um. Na falta da indicação dos percentuais, a indenização será paga em partes iguais.

7.1.2 Na falta de Beneficiário nomeado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros legais do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

7.1.2.1. Conforme artigo 1.829 do Código Civil, a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I. aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal ou no da separação obrigatória de bens (artigo 1.640, parágrafo único); ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

7.1.3. Na falta das pessoas acima indicadas serão beneficiários os que reclamarem o pagamento do Seguro e provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

7.1.4. Para as coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, o beneficiário será o próprio segurado sendo facultado ao mesmo a hipótese de substituição do pagamento em dinheiro pelo pagamento em bens e serviços disponibilizados pela Seguradora.

7.1.5. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do Bilhete, conforme o art. 798 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** A cobertura individual deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas constantes do Bilhete.
- 8.2.** Para as coberturas cujo evento esteja relacionado à viagem, a data de início de vigência da cobertura coincidirá com o início da viagem e se encerrará quando da chegada ao local de destino ou retorno ao local de origem do início da viagem, conforme estabelecido no Bilhete.
- 8.3.** Para as coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, a vigência poderá ser iniciada em data anterior à programada para o início da viagem, conforme indicada no Bilhete.
- 8.4.** Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou início da viagem.
- 8.5.** A vigência do seguro, mediante pagamento de prêmio adicional de seguro, poderá ser estendida, caso a solicitação para tanto seja efetuada à seguradora em até 03 (três) dias antecedentes à data do final de vigência originalmente definida.

CLÁUSULA 9ª - CAPITAL SEGURADO

- 9.1.** Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura vigente na data de ocorrência do evento.
- 9.2.** Considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado:
- a)** para as coberturas de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, em viagem nacional:
a data do atendimento médico.
 - b)** para a cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, em viagem ao exterior: a data do atendimento médico.
 - b.1)** para a cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, em viagem nacional ou viagem ao exterior – Extensão de cobertura para Esportes – Profissional/Competição (DMH-VNE-E/PC): a data do atendimento médico.
 - c)** para a cobertura de Traslado de Corpo: a data do falecimento.
 - d)** para a cobertura de Regresso Sanitário: a data do atendimento médico.
 - e)** para a cobertura de Traslado Médico: a data da remoção ou transferência do Segurado.
 - f)** para a cobertura de Morte Acidental em viagem: a data de ocorrência do acidente.
 - g)** para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem: a data de ocorrência do acidente.
 - h)** para a cobertura Perda de Bagagem: a data do registro efetuada à autoridade legal.

- i) para a cobertura de Interrupção de Viagem e Regresso antecipado: a data do protocolo da comunicação da interrupção junto ao prestador de serviços da viagem.
- j) para a cobertura de Cancelamento de Viagem: a data do evento que deu origem ao cancelamento da viagem.
- k) para a cobertura Prorrogação de Estadia: a data do atendimento médico.
- l) para a cobertura Envio de Acompanhante: a data do atendimento médico.
- m) para as Despesas Farmacêuticas por acidente ou doença: a data do pagamento das despesas.
- n) para o Atraso de Bagagem: a data da sua ocorrência.
- o) para o Atraso de Voo: a data de sua ocorrência.
- p) para o Envio de Executivo Substituto: a data da internação hospitalar do Segurado, por acidente pessoal ou doença súbita ocorrida durante a viagem segura.

9.3. Para os efeitos de determinação da data do evento, prevalecerá a data indicada no documento fornecido pela autoridade emissora.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1.** O Prêmio deverá ser pago até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete.
- 10.2.** O não pagamento do prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.
- 10.3.** O recolhimento de prêmios pelo representante do Seguro, em nome da sociedade seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo mesmo em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.
- 10.4. É vedado ao Representante de Seguro recolher dos Segurados, a título de Prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Representante do Seguro receba juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança, o valor do Prêmio de cada Segurado.**
- 10.4.1.** Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.
- 10.5.** A ausência do repasse à sociedade seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo Bilhete.



CLÁUSULA 11ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1. Ocorrendo um dos eventos cobertos, o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) poderá(ão) utilizar a rede de serviços autorizada disponibilizada pela Seguradora no(s) local(ais) de destino da viagem através de telefonema gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas com atendimento em português, através dos números abaixo:

Viagem Nacional: **0800 591 0436**

Viagem Internacional: **+1 786 209 1533** (telefone dos Estados Unidos, aceitando chamadas a cobrar) E-mail: **acionamento@vitalcard.com.br**

Skype:

acionamento.vitalcard

WhatsApp:

+5491139478804 Tolls

Free pelo mundo:

Argentina: 0800 444 6219

Brasil: 0800 591 0436

Espanha: 910 603 924

Estados Unidos: +1 855 4194727

França: 1789 00375

Portugal: 800 502 384

Reino Unido: 208 0893694

11.1.1. O Segurado poderá consultar a relação da rede de serviços credenciados vinculados às coberturas através dos serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone gratuito.

11.1.2. A utilização da rede de serviços credenciados de que trata o item 11.1 não dependerá de autorização prévia pela sociedade seguradora.

11.1.3. Constará da relação de que trata o item 11.1.1 a indicação dos prestadores de serviços hospitalares acreditados por organização que utilize método de acreditação reconhecido internacionalmente, quando houver.

11.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o segurado ou beneficiário poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a sociedade seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do capital segurado contratado.

11.3. O valor do reembolso, limitado ao capital segurado, deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do local de ocorrência do sinistro.

11.4. São documentos básicos para utilização da rede de serviços autorizados pela Seguradora a apresentação da Cédula de Identidade, CPF e Passaporte do Segurado ao respectivo prestador.

11.5. Quando não utilizada a rede de serviços autorizados, deverão ser apresentados os **documentos básicos** a seguir identificados para o pagamento da indenização, reembolso de despesas ou reposição do bem:

11.5.a. No caso de preferência por acesso em meio eletrônico, acesse o site da Vital Card, e clique em “solicite seu reembolso”, ou diretamente no link <http://reembolso.vitalcard.com.br/> e siga as instruções. Caso queira, poderá enviar seu pedido por e-mail, no reembolsos@vitalcard.com.br .

11.5.1. Em caso de **Despesas Médicas e/ou Hospitalares** em viagem - Nacional ou ao Exterior:

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (Menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos

Em casos de acidente de trânsito enviar:

- Boletim de Ocorrência Policial
- Cópia da carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente do veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Cópia do exame toxicológico e de teor alcoólico

11.5.2. Em caso de **Despesas Odontológicas** em viagem - Nacional ou ao Exterior:

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (Menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.3. Em caso de **Traslado de Corpo**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil



- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia da Certidão de Óbito do Segurado
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF
- Documentação do(s) Beneficiário(s)

Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do cônjuge

Companheira: Anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira

Filhos: Certidão de Nascimento

- Outros: Cédula de Identidade
- Documentos referentes a liberação do corpo e transporte do mesmo
- Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado
- Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas
- Nota Fiscal e Comprovante de despesas detalhado com o traslado do corpo
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir • Laudo Necroscópico, quando decorrente de morte acidental

11.5.4. Em caso de **Regresso Sanitário**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Comprovante de compra das passagens / hospedagem
- Relatório médico com descrição da patologia e procedimentos realizados
- Cópia dos exames complementares realizados
- Comprovantes das despesas detalhado com o traslado
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.5. Em caso de **Traslado Médico**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem



- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e a necessidade de traslado do Segurado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado
- Cópia digitalizada Comprovantes das despesas de traslado médico
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.6. Em caso de Morte Acidental em viagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia da Certidão de Óbito • Documentos dos beneficiários:
 - Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do Cônjuge
 - Companheira: Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira
 - Filhos: Certidão de Nascimento
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Laudo Necroscópico, quando decorrente de morte acidental
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.7. Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico com a descrição da patologia, procedimentos realizados, o grau de invalidez e o caráter permanente
- Cópia dos exames complementares realizados com a descrição da invalidez permanente

- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, o qual deve ser especificado detalhadamente o local e descrição do sinistro, data e hora, quando for o caso

11.5.8. Em caso de **Perda de Bagagem**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report ou, cópia do Comunicado de Extravio de Bagagem
- Cópia dos tickets da bagagem, com o peso registrado
- Cópia do comprovante de indenização do valor reembolsado pela Empresa Transportadora

11.5.9. Em caso de **Interrupção de Viagem e Retorno Antecipado**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do contrato de aquisição da viagem
- Comprovante de pagamento do valor pago na viagem
- Cópia do comprovante de transferência do valor reembolsado ao cliente ou cópia da fatura do cartão de crédito onde conste o reembolso dos serviços não utilizados
- E-mails dos fornecedores indicando os valores das multas da viagem interrompida
- Carta da agência em papel timbrado informado os valores das multas da viagem interrompida.
- **Em caso de internação** do segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do segurado, enviar: cópia do relatório médico e exames com o diagnóstico da doença e atestado médico com data, assinatura e CRM do médico indicando a impossibilidade da viagem.
- **Em caso de óbito** do segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do segurado, enviar: Certidão de óbito e documento que indique o grau de parentesco.
- **Em caso de Notificação para comparecimento em juízo**, enviar: Cópia da Notificação para comparecimento em juízo e do processo judicial
- **Em caso de Decreto de Quarentena**, enviar: Cópia da Decretação de Quarentena com especificação da causa e condições de internação



11.5.10. Em caso de **Cancelamento de Viagem**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do contrato de aquisição da viagem com os valores cobrados em casos de cancelamento de viagem
- Comprovante de pagamento do valor pago na viagem
- Cópia do comprovante de transferência do valor reembolsado ao cliente ou cópia da fatura do cartão de crédito onde conste o reembolso
- E-mails dos fornecedores indicando os valores das multas da viagem cancelada ou interrompida.
- Carta da agência em papel timbrado informado os valores das multas da viagem cancelada ou interrompida.
- Documentos que comprovem o motivo do cancelamento da viagem da viagem cancelada ou interrompida.
- **Em caso de internação** do segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do segurado, enviar: cópia do relatório médico e exames com o diagnóstico da doença e atestado médico com data, assinatura e CRM do médico indicando a impossibilidade da viagem.
- **Em caso de óbito** do segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do segurado, enviar: Certidão de óbito e documento que indique o grau de parentesco.
- **Em caso de Notificação para comparecimento em juízo**, enviar: Cópia da Notificação para comparecimento em juízo e do processo judicial
- **Em caso de Decreto de Quarentena**, enviar: Cópia da Decretação de Quarentena com especificação da causa e condições de internação

11.5.11. Em caso de **Prorrogação de Estadia**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e a alta médica
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia
- Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias extras e refeições adicionais
- Cópia digitalizada dos tíquetes e comprovantes dos custos com remarcação de passagens ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens

iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais

11.5.12. Em caso de Envio de Acompanhante

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Reservas de hospedagem
- Comprovantes do pagamento das despesas detalhado
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado

11.5.13. Em caso de Despesas Farmacêuticas

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (Menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos

11.5.14. Em caso de Atraso de Bagagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report
- Cópia dos tickets da bagagem, com o peso registrado

- Cópia dos comprovantes de gastos com roupas e produtos de higiene pessoal

11.5.15. Em caso de Atraso de Voo

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Carta da cia. aérea em papel timbrado informando o motivo do atraso do voo
- Cópia do bilhete aéreo do novo embarque
- Comprovantes de gastos com hospedagem e alimentação ocorridos durante o tempo que aguardava o novo embarque

11.5.16. Em caso de Envio de executivo Substituto

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do segurado
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda.
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Reservas de hospedagem
- Comprovantes do pagamento das despesas detalhado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado
- Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas de aquisição das passagens ida e volta, hospedagem e alimentação do acompanhante
- Cópia digitalizada da Declaração da empresa com os dados do funcionário que substituiu o Segurado na viagem de negócios segurada

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

12.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento, e estará sujeita a atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização, quando aplicada, será efetuada com base na variação

apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.1.1. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.1.2. O Pagamento das Indenizações ou reembolso cabível será efetuado pela Seguradora, observadas as normas e limites estabelecidos por estas Condições Gerais.

12.2. O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base no câmbio oficial da data do sinistro, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, conforme estabelecido no respectivo Bilhete, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data:

I - do efetivo pagamento realizado pelo segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou;

II - do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital segurado.

12.2.1. Alternativamente ao disposto em 12.2 acima, desde que solicitado pelo segurado ou pelo beneficiário, o reembolso ou pagamento da indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, excluídos os custos de transferência, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.

12.3. Os custos com a tradução do material serão de responsabilidade da Seguradora.

12.4. No caso de Beneficiários menores de idade, a Indenização será paga conforme indicado a seguir:

a) pessoas de idade inferior a 16 (dezesseis) anos: a Indenização será paga, em nome do menor Segurado, ao representante legalmente constituído;

b) pessoas de idade de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, exclusive: a Indenização será paga ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.

12.5 Além da atualização prevista no subitem 12.1, o valor da indenização será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês quando o prazo de liquidação superar o prazo máximo descrito no item 12.1, a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

12.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.



CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Possuindo o Segurado mais de um seguro, nesta ou em outra Seguradora, garantindo alguma das despesas indenizáveis pela cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, a responsabilidade da Seguradora pela respectiva cobertura será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados para a cobertura em todos os Seguros em vigor na data do Sinistro.

CLÁUSULA 14ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

14.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários:

a) declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação Seguro ou na taxa de prêmio.

14.1.1 Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

a.2) mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b.2) mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do seu valor a diferença do prêmio cabível;

d) fraude, tentativa de fraude comprovada, má-fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais;

e) tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do acidente e suas consequências;

f) falta ou atraso do pagamento do prêmio do Seguro, respeitado o período correspondente ao prêmio já pago;

g) agravamento intencional do risco. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

CLÁUSULA 15ª - REINTEGRAÇÃO

15.1. Nos casos de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.



15.2. Nos demais casos, o Capital Segurado da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzido do valor equivalente ao da Indenização paga, a partir da data do evento coberto, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente a tal redução.

CLÁUSULA 16ª - CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

16.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado em até 1 (um) dia antes do início da viagem.

16.1.1. O cancelamento parcial do período de cobertura originalmente contratado, se efetuado após o início da viagem, não resultará em devolução de prêmio de seguro.

16.1.2. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no Bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo segurado.

16.1.3. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.

16.1.4. A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

16.1.5. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 16.1, serão devolvidos, de imediato.

16.1.6. A devolução a que se refere o item 16.1.4 anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

16.2 O seguro será cancelado integralmente no caso de morte do Segurado.

16.3 O Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

16.4 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Seguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do Bilhete ou ainda com o término da viagem se ocorrido em data anterior ao término da vigência.

CLÁUSULA 17ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Uma vez paga a indenização, a Seguradora não ficará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado.



CLÁUSULA 18ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Representante do Seguro e/ou corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitada a legislação e normas do Seguro, ficando a Seguradora e o Representante de Seguro responsáveis pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

CLÁUSULA 19ª - PRAZO PRESCRICIONAL

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 20ª - TRIBUTOS

Os tributos relativos a este seguro serão pagos por quem a lei determinar.

CLÁUSULA 21ª - PREVALÊNCIA

As presentes condições contratuais alteram no todo ou em parte as cláusulas correspondentes das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

CLÁUSULA 22ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das presentes Condições Gerais.

Processo SUSEP nº 15414.901206/2016-30
CNPJ: 67.865.360/0001-27